Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3980/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17445/2017/001
PROTOCOLO	: 1965506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: KAZUTO HORII
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE PESSOAL - QUITAÇÃO DA MULTA APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo *Sr. Kazuto Horii*, Prefeito do Município de Bodoquena, contra a Decisão Singular n. 7484/2018 (f. 90-94), originária do TC/17445/2017, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da contratação não caracterizar necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ao analisar os autos, verificou-se a certidão (f. 101-102) no sentido de que a jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme o Parecer n. 4264/2022 (f. 56-57).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 7484/2018, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n.

13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf